



Altera dispositivos da Lei nº 5.169, de 1º de julho de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal FUMBEA, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.337/2016 – vol. 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.169, de 1º de julho de 2016, fica acrescida dos incisos XII e XIII com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XII - fiscalizar e acompanhar o atendimento do Centro de Proteção Animal;

XIII - propor ações socioeducativas em conjunto com o Centro de Proteção Animal.”

**(NR)**

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei nº 5.169, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMPDA será constituído por 14 (quatorze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida (uma) recondução, composto da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Proteção e Defesa Civil;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
- VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mauá;
- VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP;
- IX - 04 (quatro) representantes de entidade voltada à proteção animal;
- X - 01 (um) representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

P

~

~



XI - 01 (um) representante da sociedade civil com grande representatividade, relevante atuação na defesa e proteção animal e com destaque do trabalho desempenhado no Município.” **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.695, de 11 de junho de 2021.

Município de Mauá, em 17 de março de 2026.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos



REINALDO SOARES DE ARAUJO  
Secretário de Meio Ambiente

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete